

Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

LEI № 4.940 DE 29 DE JUNHO DE 2021, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI № 037/2021.

Dispõe sobre a reserva de imóveis dos programas habitacionais populares a mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autor: Vereador Carlos Alberto Ribeiro da Silva - CARLINHOS BNH

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a reserva de 5% (cinco por cento) dos imóveis dos programas habitacionais populares executados, parcial ou totalmente, pela Cidade de Nova Iguaçu, para mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio.

§ 1º Os atos de violência referidos no caput deverão ser comprovados por ação penal.

§ 2º A reserva de que trata o caput será exercida por instrumentos de financiamento mútuo, cessão de posse ou de direitos, compromisso de compra e venda, locação social, arrendamento residencial e carta de crédito, assim como o termo de permissão de uso ou outros recursos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação popular promovidos pelo município.

Art. 2º Somente farão jus à reserva prevista no caput mulheres que residam na cidade de Nova Iguaçu há pelo menos dois anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 29 de junho de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 30/06/2021 em - http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/